



2023, 05-12/2022. 09h/14

Estado do Pará
Câmara Municipal de Belém
Vereador Pablo Farah

Presidente

PROJETO DE LEI Nº 023/2022

Fica instituído o "Programa de Combate ao Bullying e Cyberbullying, de Ação Interdisciplinar, Intersetorial e de participação Comunitária", no Município de Belém, em especial nas Escolas Públicas e Privadas e dá Outras Providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica instituído o "Programa de Combate ao Bullying e Cyberbullying, de Ação Interdisciplinar, Intersetorial e de participação Comunitária", no Município de Belém, em especial nas Escolas Públicas e Privadas.

§ 1º Entende-se por bullying atitudes de violência física ou psicológica, intencionais e repetitivas, que ocorrem sem motivação evidente, praticadas por um indivíduo (bully) ou grupos de indivíduos, contra uma ou mais pessoas, com o objetivo de intimidá-la ou agredi-la, causando dor e angústia à vítima, em uma relação de desequilíbrio de poder entre as partes envolvidas.

§ 2º Entende-se por Cyberbullying as atitudes descritas no §1º por meio eletrônico, internet, Redes Sociais ou afins.

Art. 2º A violência física ou psicológica pode ser evidenciada em atos de intimidação, humilhação e discriminação, dentre os quais:

- I - Insultos Pessoais;
- II - Comentários Pejorativos;
- III - Ataques Físicos;
- IV - Grafitagens Depreciativas;
- V - Expressões Ameaçadoras e Preconceituosas;
- VI - Isolamento Social;
- VII - Ameaças;
- VIII - Pilhérias.



Estado do Pará
Câmara Municipal de Belém
Vereador Pablo Farah

Art. 3º O Bullying ou Cyberbullying, podem ser classificados conforme as ações praticadas em:

I - Sexual: Assediar, induzir e/ou abusar;

II - Exclusão Social: Ignorar, isolar e excluir;

III - Psicológica: Perseguir, amedrontar, aterrorizar, intimidar, dominar, infernizar, tyrannizar, chantagear e manipular;

IV - Verbal: Apelidar, xingar, insultar;

V - Moral: Difamar, disseminar rumores, caluniar;

VI - Material: Destroçar, estragar furtar e/ou roubar os pertences;

VII - Físico: Empurrar, socar, chutar, beliscar, bater;

VIII - Virtual: Divulgar e/ou enviar imagens, criar Comunidades, invadindo a privacidade.

Art. 4º Para a implementação deste Programa, a Unidade Escolar criará uma equipe interdisciplinar com a participação de todos os profissionais da educação intersetorial, envolvendo as diversas políticas existentes no Território onde se localiza o estabelecimento escolar, com a participação de pais, alunos e Comunidade, para a promoção de atividades didáticas, informativas, de orientação e prevenção.

Art. 5º São objetivos do Programa:

I - Prevenir e combater a prática de bullying e cyberbullying;

II - Capacitar docentes e equipe pedagógica para a implementação das ações de discussão, prevenção, orientação e solução do problema;

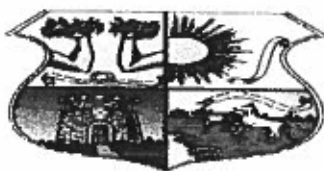
III - Capacitar servidores públicos e a sociedade civil à implementação das ações de discussão, prevenção, orientação e solução do problema;

IV - Incluir, no regime escolar, após ampla discussão no Conselho de Escola, regras normativas contra o bullying;



**Estado do Pará
Câmara Municipal de Belém
Vereador Pablo Farah**

- V - Esclarecer sobre os aspectos éticos e legais que envolvem o bullying e cyberbullying;**
- VI - Observar, analisar e identificar eventuais praticantes e vítimas de bullying nas escolas;**
- VII - Discernir, de forma clara e objetiva, o que é brincadeira e o que é bullying;**
- VIII - Desenvolver campanhas educativas, informativas e de conscientização com a utilização de cartazes e de recursos de áudio e audiovisual;**
- IX - Valorizar as individualidades, canalizando as diferenças para a melhoria da auto estima dos estudantes;**
- X - Integrar a Comunidade, as organizações da sociedade, as políticas setoriais públicas e os meios de comunicação nas ações inter disciplinares de combate ao bullying;**
- XI - Coibir atos de agressão, discriminação, humilhação e qualquer outro comportamento de intimidação, constrangimento ou violência;**
- XII - Realizar debates e reflexos a respeito do assunto, com ensinamentos que visem à convivência harmônica na Escola e na Comunidade;**
- XIII - Promover um ambiente escolar seguro e sadio, incentivando a tolerância e o respeito mútuo;**
- XIV - Propor dinâmicas de integração entre alunos, professores, demais profissionais de educação e da Comunidade;**
- XV - estimular a amizade, a solidariedade, a cooperação e o companheirismo no ambiente escolar;**
- XVI - Orientar pais e familiares sobre como proceder diante da prática de bullying;**
- XVII - Auxiliar vítimas e agressores, orientando-os e encaminhando-os para a rede de serviços sociais, sempre que necessário.**



**Estado do Pará
Câmara Municipal de Belém
Vereador Pablo Farah**

Art. 6º Compete à Unidade escolar aprovar um plano de ações no Calendário da escola para a implantação das medidas previstas no programa.

Art. 7º Poderão ser celebrados convênios e parcerias para a garantia do cumprimento dos objetivos do programa.

Art. 8º A Escola poderá encaminhar vítimas e agressores aos serviços de assistência médica, social, psicológica e jurídica, que poderão ser oferecidos por meio de parcerias e convênios.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


PABLO FARAH
Vereador